



ESTUDANTES PODEM ASSISTIR ÀS REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL COMO ATIVIDADE EXTRACURRICULAR



Os estudantes do Ensino Superior que participam das Sessões Ordinárias, Audiências e Reuniões Públicas podem solicitar à Presidência da Câmara uma declaração constando dia e duração da reunião para comprovação de atividade extracurricular perante sua Instituição de Ensino.

Página 2

PODER LEGISLATIVO HOMENAGEARÁ ESCRITORA LAFAIETENSE ATRAVÉS DE MOÇÃO DE APLAUSO

Avelina Noronha será homenageada pela sua obra “Garimpendo no Arquivo Jair Noronha”, que enaltece a história e cultura de nossa cidade desde a época dos Índios Carijós até os dias atuais.

Página 2

VEREADORES APROVAM MOÇÃO DE PROTESTO CONTRA DETERMINAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Página 2

PUBLICAÇÕES OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

Páginas 3 e 4

PROJETO DE LEI PRETENDE PROIBIR COBRANÇA DE CONSUMAÇÃO MÍNIMA EM RESTAURANTES E CASAS NOTURNAS

O Projeto está sendo analisado pelas Comissões pertinentes e, caso seja aprovado, bares, restaurantes, boates, casas noturnas e congêneres, poderão fazer cobrança de entrada, mas sem estabelecer a quantidade mínima de consumo a ser realizada pelo frequentador. Além disso, deverá ser informado em local visível que o estabelecimento não realiza cobrança de consumo mínima.

Página 2

ESTUDANTES PODEM ASSISTIR ÀS REUNIÕES DA CÂMARA COMO ATIVIDADE EXTRACURRICULAR

Alunos do Ensino Superior que assistem às Reuniões da Câmara Municipal podem utilizá-las como Atividade Extracurricular. Para tal, é necessário que o estudante esteja presente de fato durante a realização da mesma e solicite à Presidência da Câmara que emita uma Declaração constando o dia e a duração da Reunião.

Atividades extracurriculares têm como objetivo propiciar aos alunos experiências diversificadas, contribuindo tanto para sua formação pessoal quanto profissional. No caso das Sessões Ordinárias, os estudantes poderão presenciar a leitura das proposições e correspondências recebidas pela Câmara, dos pareceres emitidos pelas comissões e ainda a discussão e votação das proposições apresentadas tanto pelo Poder Legislativo quanto pelo Poder Executivo.

As Sessões Ordinárias acontecem todas as terças e quintas-feiras, a partir das 19h30 e são abertas ao público em geral. Além dessas Sessões, os estudantes também podem participar das Audiências e Reuniões Públicas promovidas pela Câmara, que visam discutir e buscar soluções para problemas e situações enfrentadas pelo nosso Município.

PODER LEGISLATIVO APROVA MOÇÃO DE APLAUSO À ESCRITORA LAFAIETENSE AVELINA NORONHA

O Plenário da Câmara Municipal aprovou por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 05 de março, *Moção de Aplauso* à Senhora Avelina Maria Noronha de Almeida pela obra literária “Garimpando no Arquivo Jair Noronha”.

O autor da Moção destacou que a obra apresenta um rico e vasto conteúdo, enaltecendo a história e cultura de nossa cidade desde a época dos Índios Carijós até os dias atuais.

Durante a discussão da Moção os Vereadores disseram ser louvável a iniciativa de homenagear a Senhora Avelina Maria Noronha de Almeida, que além de ser uma grande escritora, foi professora durante anos em nossa cidade, despertando o gosto pela leitura e escrita em seus alunos.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete - 29ª Legislatura

Presidente: Vereador Benito Nicolau Laporte

Vice-Presidente: Vereador Gildo Dutra Pinto

1º Secretário: Vereador Antônio Severino de Rezende Lobo

2º Secretário: Vereador Sandro José dos Santos

1º Tesoureiro: Vereador Washington Fernando Bandeira

2º Tesoureiro: Vereador João Paulo Fernandes Resende

Diretor-Geral: Anderson Leonardo Tavares

JORNAL DO LEGISLATIVO - Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo

Edição: Édia Luciene Magalhães de Carvalho Neto - Coordenadora de Cerimonial

Jacqueline Aparecida Barbosa da Silva - Responsável Técnica

Rua Assis Andrade, nº 540 - Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36400-000

Tel.: (31) 3769-8104 - Fax: (31) 3769-8103

E-mail: cerimonial@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

Tiragem: 3.000 exemplares / Impressão: Gráfica Lafaiete 3763-5578

PROJETO DE LEI PRETENDE PROIBIR COBRANÇA DE CONSUMAÇÃO MÍNIMA EM RESTAURANTES E CASAS NOTURNAS

Está em análise na Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 024/2013, que “Proíbe a cobrança de consumo mínima em bares, restaurantes, boates, casas noturnas e congêneres, e dá outras providências”.

Com esse Projeto, os estabelecimentos comerciais citados acima poderão fazer cobrança de entrada, mas sem estabelecer a quantidade mínima de consumo a ser realizada pelo frequentador. Além disso, deverá ser informado em local visível que o estabelecimento não realiza cobrança de consumo mínima.

O Código de Defesa do Consumidor determina que “é vedado ao fornecedor de produtos e serviços, dentre outras práticas abusivas, condicionar o fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos” e “exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva”. Dessa forma, obrigar o consumidor que frequenta bares, restaurantes, boates, casas noturnas e congêneres a pagar por produto que não consumiu é a mesma coisa que impor limite quantitativo sem justa causa.

A Comissão de Legislação e Justiça já se pronunciou favoravelmente à continuidade da tramitação do Projeto de Lei nº 024/2013, concluindo pela sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Ainda serão ouvidas as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, antes de o Projeto ser encaminhado para votação em Plenário.

VEREADORES APROVAM POR UNANIMIDADE MOÇÃO DE PROTESTO

O Plenário da Câmara Municipal aprovou por unanimidade, na Sessão Ordinária de 21 de fevereiro, a Moção de Protesto nº 008/2013 ao Artigo 4º da Resolução nº 2253, da Secretaria de Estado da Educação. O artigo determina que “*Nos anos iniciais do Ensino Fundamental os componentes curriculares de Educação Física e Educação Religiosa serão ministrados pelo próprio regente da turma, exceto quando na escola já houver professor efetivo ou efetivado pela Lei Complementar nº 100, de 2007, nesses componentes curriculares*”.

O autor da Moção de Protesto destacou que o citado artigo contraria não só a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, mas também os artigos 1º e 2º, inciso I, ambos da Lei Federal nº 9.696, de 1º de setembro de 1998, que regulamenta a profissão de educação física estabelecendo que o exercício de tais atividades compete aos profissionais de diploma obtido em curso de Educação Física.

Durante a discussão da Moção, os Vereadores se demonstraram preocupados com as consequências que essa mudança trará à educação. Segundo eles, alunos e professores ficarão prejudicados, pois as aulas de Educação Física serão ministradas por profissionais que não foram preparados para tal, o que comprometera significativamente a qualidade das mesmas. Além disso, a Educação Física é uma disciplina indispensável que, de acordo com os Parâmetros Curriculares Nacionais, introduz e integra os alunos na cultura corporal do movimento, com finalidades de lazer, de expressão de sentimentos, afetos e emoções e de manutenção e melhoria da saúde.

A Moção de Protesto foi encaminhada à Secretaria de Estado de Educação com cópia para à Superintendência Regional de Ensino, para a Sub Sede do Sind-UTE e para autoridade do âmbito estadual.

PUBLICAÇÕES OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO**AVISO DE LICITAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2013**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, através de sua Comissão de Licitação, instituída pela Portaria nº 056/2012, torna público que fará realizar em sessão pública, no próximo dia 17 de abril de 2013, às 9h30, no Plenário da Câmara, situado no endereço abaixo citado, a reunião de verificação da documentação e recebimento das propostas relativas à presente Licitação, na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, para o Sistema de Registro de Preços, do tipo Menor Preço por Item, para contratação de empresa para a prestação de serviços de recarga de cartuchos e toner para as impressoras da Secretaria e Gabinetes da Câmara Municipal, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e com as alterações posteriores, procedidas pelas leis nºs 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, obedecidas as normas e condições fixadas em Edital, que ficará à disposição dos interessados na Secretaria da Câmara Municipal, situada na Rua Assis Andrade, nº 540 – Centro, de 7 h às 18 h, e também no site www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br.

Conselheiro Lafaiete, 06 de março de 2013.

PAULO SÉRGIO VIEIRA

-Presidente da Comissão-

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013 CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA HONORÁRIA DE CONSELHEIRO LAFAIETE AO APÓSTOLO IVOMAR SILVA CAMPOS.

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica Municipal de 29 de junho de 1990, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º – Fica outorgado Título de Cidadania Honorária de Conselheiro Lafaiete ao Apóstolo **IVOMAR SILVA CAMPOS**.

Art. 2º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 27 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2013.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

- Presidente da Câmara -

VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO

- 1º Secretário da Câmara -

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013 OUTORGA DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO NA ÁREA EDUCACIONAL À SENHORA CÁSSIA DE LIMA VIEIRA.

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica Municipal de 29 de junho de 1990, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º – Fica outorgado Diploma de Honra ao Mérito na Área Educacional à Senhora **CÁSSIA DE LIMA VIEIRA**.

Art. 2º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 27 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2013.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

- Presidente da Câmara -

VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO

- 1º Secretário da Câmara -

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2013

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua Assis Andrade, nº 540, Centro, Conselheiro Lafaiete - MG - CEP 36.400-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.380.914/0001-53, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Benito Nicolau Laporte, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e **SAFETY SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS Ltda.** - ME, com sede na Rua Doutor Moreira, nº 140, Centro, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de

Minas Gerais, CPE 36400-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.430.357/0001-60, neste ato representada por Erik Rimenes Celestino, brasileiro, Engenheiro Agrimensor e Segurança do Trabalho, regularmente inscrito no CREA/MG sob o nº 88.123/D, portador do CPF nº 049.191.886-09 e do Documento de Identidade nº MG - 11.647.857, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo Administrativo nº 023/2013. Vigência: 05 de março a 2013 a 05 de maio de 2013. Dotação: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Objeto: Prestação dos serviços de elaboração de projeto arquitetônico (incluindo cortes e fachada) do prédio da sede da Câmara Municipal e do Teatro Municipal, bem como do projeto de prevenção contra incêndio e pânico.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2013

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a contratação da Empresa **VOX LEGIS – Instituto de Consultoria Cursos e Eventos Ltda.**, para a renovação da assinatura da Revista Jurídica **CONSULEX**, com fundamento no inciso II, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe que é dispensável a licitação para outros serviços e compras de valor até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e em consonância com o Parecer Jurídico acostado nos autos do processo administrativo nº 021/2013, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: VOX LEGIS – Instituto de Consultoria Cursos e Eventos Ltda.

CNPJ/CPF: 03.298.154/0001-08

ENDEREÇO: SHIS QL, 6 – Conjunto 4, Casa 2 – Lago Sul – Brasília – DF – CEP 71.620-045

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Órgão.....	1	- PODER LEGISLATIVO
Unidade.....	1.01	- CORPO LEGISLATIVO
Sub-Unidade.....	1.01.1	- GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA
Função.....	01	- Legislativa
Sub-Função.....	031	- Ação Legislativa
Classif. Orçamentária.....	0013.2002	- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA

Elemento de Despesa..... 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

VALOR: R\$ 474,00 (quatrocentos e setenta e quatro reais).

CONSELHEIRO LAFAIETE, 04 DE MARÇO DE 2013.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

- Presidente da Câmara -

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2013

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a contratação da Empresa **SAFETY SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS Ltda.** - ME, para a prestação de serviços de elaboração de projeto arquitetônico (incluindo cortes e fachada) do prédio da sede da Câmara Municipal e do Teatro Municipal, bem como do projeto de prevenção contra incêndio e pânico, com fundamento no inciso I, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe que é dispensável a licitação para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado nos autos do processo administrativo nº 023/2013, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: SAFETY SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS Ltda. - ME

CNPJ/CPF: 04.430.357/0001-60

ENDEREÇO: Rua Doutor Moreira, nº 140 – Centro

Conselheiro Lafaiete – MG – CEP 36400-000

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Órgão.....	1	- PODER LEGISLATIVO
Unidade.....	1.01	- CORPO LEGISLATIVO
Sub-Unidade.....	1.01.1	- GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA
Função.....	01	- Legislativa
Sub-Função.....	031	- Ação Legislativa
Classif. Orçamentária.....	0013.2002	- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA

Elemento de Despesa..... 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

VALOR: R\$ 8.087,00 (oito mil e oitenta e sete reais).

CONSELHEIRO LAFAIETE, 04 DE MARÇO DE 2013.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

- Presidente da Câmara -

PORTARIA Nº 023/2013

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício nº 033/DIRETORIA-GERAL/2013;

CONSIDERANDO que a servidora efetiva Maria Theresa Chaves Leite, matrícula nº 163, ocupante do cargo de Contínuo, vem apresentando atestados médicos em decorrência de seu estado de saúde apresentar, atualmente, o quadro clínico de Transtorno de Ansiedade Generalizada, e que a operação do sistema sonoro do Plenário da Câmara, normalmente, é realizada por ela, por estar entre as atribuições do cargo de Contínuo, contudo, com os frequentes períodos de crise decorrentes do quadro clínico da servidora, tornou-se necessário que outros servidores da Câmara realizassem tal operação;

CONSIDERANDO que, além dessa atribuição não pertencer a outros cargos do Quadro da Câmara, torna-se mister que a operação e a organização dos arquivos de áudio das sessões plenárias sejam de responsabilidade de um determinado servidor com o fim de se evitar os transtornos que vem ocorrendo devido à situação acima mencionada, que acaba refletindo na qualidade do som das sessões plenárias, bem como na organização das gravações destas;

CONSIDERANDO que apesar de a operação do sistema sonoro não exigir instrução superior, trata-se de um trabalho, ou serviço, técnico que, no caso da Câmara Municipal, possui utilidade para o serviço público, pois, está intimamente relacionado à atividade mais importante do órgão, a saber, a atuação de seu Plenário, sendo de suma importância para garantir a eficiência das atividades deste, quando reunido;

CONSIDERANDO que a servidora Vera de Souza Braga, matrícula nº 46, ocupante do cargo efetivo de Bibliotecário, vem sendo treinada na operação do sistema sonoro, demonstrando total capacidade para a realização deste trabalho, além de possuir qualificação para organização de arquivos devido à sua formação superior;

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 5.147, de 23 de novembro de 2009, que dispõe sobre os vencimentos, as parcelas remuneratórias e as parcelas indenizatórias dos servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, estabelecendo os critérios de avaliação de desempenho dos mesmos, e dando outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do art. 3º, da supramencionada Lei;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica assegurada à servidora Vera de Souza Braga, matrícula nº 46, a parcela remuneratória equivalente a 1/30 (um trinta avos) do vencimento inicial do Nível I da tabela constante no Anexo I da Lei nº 5.147, de 23 de novembro de 2009, a ser pago por dia em que estiver à disposição para a elaboração do trabalho técnico de operação do sistema sonoro do Plenário da Câmara Municipal, bem como de arquivo e registro das gravações das sessões plenárias, com base no que estabelece o inciso VII, do art. 3º, da mencionada Lei.

Parágrafo único – Para fins de comprovação da elaboração do trabalho técnico mencionado no caput deste artigo será considerado o registro de ponto referente ao serviço extraordinário prestado durante as sessões plenárias da Câmara.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 27 DE FEVEREIRO DE 2013.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

- Presidente da Câmara -

PORTARIA Nº 024/2013

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 001, de 01 de fevereiro de 2002;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 003, de 07 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO a indicação apresentada pelo Vereador José Boaventura Celestino, para lotação em seu Gabinete de Assessor Jurídico;

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o Dr. **PABLO RENATO DE OLIVEIRA**, Advogado, regularmente inscrito na OAB/MG sob o nº 121.172, para exercer o cargo em Comissão de Assessor Jurídico, Código CPC 07, Nível III, junto ao Gabinete do Vereador José Boaventura Celestino, na Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 1º DE MARÇO DE 2013.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

- Presidente da Câmara

PORTARIA Nº 025/2013

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 28, e 31, I, “i”, ambos do regimento interno da Câmara Municipal (Resolução nº 005/2005);

CONSIDERANDO o disposto no Art. 48, II, da Lei

Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o requerimento do Servidor Nelson Luiz Marinho, solicitando o pagamento dos valores retroativos de complementação de sua aposentadoria concedida pelo INSS;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade e da moralidade;

CONSIDERANDO o prazo de prescrição quinquenal em relação aos direitos contra a Fazenda Pública contido no Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º – **INDEFERIR**, com base no parecer jurídico acostado à presente, o pedido interposto pelo servidor público inativo da Câmara Municipal, Nelson Luiz Marinho, para negar-lhe o pagamento dos valores retroativos de complementação de sua aposentadoria concedida pelo INSS, referente ao período compreendido entre 17 de julho de 1997 a agosto de 2002.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 28 DE FEVEREIRO DE 2013.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

- Presidente da Câmara -

PORTARIA Nº 026/2013

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 28, e 31, I, “i”, ambos do regimento interno da Câmara Municipal (Resolução nº 005/2005);

CONSIDERANDO o disposto no Art. 48, II, da Lei

Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o requerimento da Servidora Jurcilene Aparecida da Silva, solicitando o abono de suas faltas referentes aos dias 19 e 20 de fevereiro do corrente ano;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade e da moralidade;

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do artigo 93 da Lei Municipal nº 293, de 11 de junho de 1956;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º – **INDEFERIR**, com base no parecer jurídico acostado à presente, o pedido interposto pela servidora comissionada da Câmara Municipal, Jurcilene Aparecida da Silva, para negar-lhe o abono de suas faltas referente aos dias 19 e 20 de fevereiro do corrente ano.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 28 DE FEVEREIRO DE 2013.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

- Presidente da Câmara -